

# LEI MUNICIPAL Nº 3.558/2020

---

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.660 , DE 16/03/2022.)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial pela população em geral:

- I - Em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;
- II - Vias públicas;
- III - Parques e praças;
- IV - Pontos de ônibus;
- V - Terminais de transporte coletivo e rodoviárias;
- VI - Veículos de transporte coletivo, taxi e transporte por aplicativo;
- VII - Repartições públicas;
- VIII - Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bancários, empresas e congêneres;
- IX - Instituições de ensino públicas ou privadas;
- X - Dependências de fundações, associações e organizações não governamentais;
- XI - Templos religiosos; e
- XII - Demais locais nos quais possa haver aglomeração de pessoas.

§ 1º As máscaras de que trata o *caput* deste artigo, utilizadas pela população em geral, serão, preferencialmente, de tecido, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.558/2020

---

§ 2º O uso de máscara deverá ser exigido para o ingresso e permanência nos estabelecimentos dispostos nos incisos do *caput*, independentemente de contato direto com o público.

§ 3º Para os incisos VI ao XII, os responsáveis pela condução do veículo, pela repartição pública ou pelos estabelecimentos, terão a incumbência de exigir e supervisionar o uso da máscara de proteção facial no recinto.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º será realizada pelos órgãos municipais, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

**Art. 3º** O principal veículo de denúncias e informações a respeito da observância desta Lei serão pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 35459999 e 153.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei constituirá infração passível da aplicação das seguintes sanções:

I - Às pessoas físicas:

- a) advertência; e
- b) multa no valor de 33 (trinta e três) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II - Às pessoas jurídicas:

- a) perda imediata da autorização de funcionamento e consequente interdição cautelar do estabelecimento;
- b) cassação das licenças municipais; e
- c) multa no valor de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, em se tratando de pessoa incapaz, consoante a legislação civil, as sanções das alíneas "a" ou "b" serão aplicadas ao seu responsável, tutor ou curador;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.558/2020

---

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VI a XII do art. 1º, as sanções das alíneas “a” ou “b” do inciso I deste artigo serão aplicadas tanto para a pessoa que não estiver usando a máscara, quanto para os indicados no § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 3º No caso de reincidência, os valores da multa serão dobrados, sem prejuízo de outras sanções previstas em regulamentos específicos.

§ 4º Os valores arrecadados das multas previstas nos incisos I e II serão destinadas à Secretária de Assistência Social para compras de alimentos a serem distribuídos à população carente.

**Art. 5º** A Prefeitura de Aparecida de Goiânia distribuirá máscaras para a população em vulnerabilidade social.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 17 de junho de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

**FABIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário de Saúde

# LEI MUNICIPAL Nº 3.558/2020

---

**MAYARA MENDANHA**

Secretária de Assistência Social